



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.366/2009

ALTERA OS ARTIGOS 1º; 3º CAPUT, E SEU PARÁGRAFO 2º; ARTIGO 5º E 6º DA LEI 1.022 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro; o artigo terceiro, caput; o parágrafo segundo do artigo terceiro; o artigo quinto e o artigo sexto da Lei 1.022 de 24 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

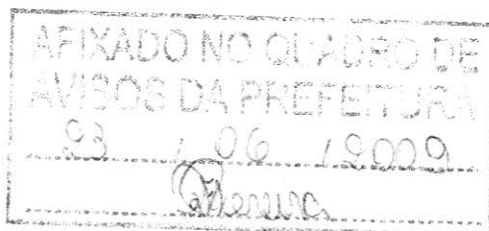
"Art. 1º - Fica criado o "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" instrumento de **captação** e aplicação de recursos que tem por objetivo garantir recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela política municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Pirapetitinga, 23 de junho de 2009.

José Isaias Masiero
José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

